



**CONTRATO N° 85/2023**

**Referente ao Processo Inexigibilidade n° 22/2023**

Contrato para o objeto do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO versa sobre a contratação dos serviços do Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione, em virtude da natureza singular do objeto, que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, portador da Cédula de Identidade com RG n° 5.965.922-7/SSP-PR e CPF n° 820.823.409-53, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, e,

**CONTRATADA:** PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Júnior, N°140, Bairro Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. PADRE RENALDO AMAURI LOPES, devidamente inscrito no CPF sob o n° 611.562.489-49, residente e domiciliado no mesmo endereço da instituição.

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º 22/2023, pactuar e contratar nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS:**

O objeto da precitada licitação é: O objeto do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO versa sobre a contratação dos serviços do Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione, em virtude da natureza singular do objeto.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços/produtos:

**LOTE 1:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços especializados, integrados e continuados para a criança M.A.M, 06 anos, promovendo o acolhimento e tratamento de suas patologias, com profissionais especializados, considerando seu quadro de Paralisia Cerebral Severa/ Síndrome de Dandy Walker, associada a Hidrocefalia, prestando dessa forma, todos os cuidados que se fizerem necessários nas áreas de assistência social, saúde e educação.	SV	12	R\$ 9.000,00	108.000,00
				TOTAL:	108.000,00

9 1



**CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

- 2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas e condições de garantia contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão que deu origem à presente contratação;
- 2.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA antes do término do prazo inicial, no local definido pelo CONTRATANTE.
- 2.3. A entrega deverá ser efetuada no endereço constante na nota de empenho ou ainda em outro local desde que aceito pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta feira em horário comercial.
- 2.4. O objeto será recebido: por seu fiscal contratual, mediante conferência detalhada para cada produtos.
- 2.5. A Secretaria/Departamento solicitante rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 2.6. A CONTRATADA deverá substituir as parcelas defeituosas do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para recolhimento e entrega de novos materiais, sem prejuízo das penalidades contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º - O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", cujo valor será pago conforme previsto neste contrato.

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão supridos com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
08.001.08.242.0012.2.802.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 3º - Fica ciente a CONTRATADA da indispensável necessidade de se observar todos os procedimentos preliminares da despesa, tais como solicitação de despesa, empenho e outros, podendo fornecer os produtos/serviços, objeto desta licitação, somente após a realização de tais atos preparatórios para a despesa pública.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida por ocasião da entrega/prestação efetiva dos serviços/materiais objeto da presente licitação, e sempre depois de atendidos todos os procedimentos preliminares da despesa a que se refere à cláusula anterior, devendo as respectivas notas fiscais serem devidamente verificadas, conferidas e atestadas quanto a sua execução pelo Secretário competente ou servidores designados para tal fim, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega das notas fiscais.



**§ 5º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A PRESTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, SEM O EMPENHO PRÉVIO DA DESPESA, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO.**

I - Comprovado o a prestação dos serviços antes do empenho e estando a despesa empenhada como se tivesse sido realizada após o empenho, o contratante declarará a despesa nula, até mesmo se a despesa estiver liquidada, cancelando todos os atos, arcando a contratada com o ônus decorrente do fornecimento ilegal, sem prejuízo de ter que responder por fraude ainda.

II - A contratada não poderá argüir em sua defesa que prestou os serviços a pedido do secretário ou de qualquer agente ou servidor público, mesmo que tenha prova da entrega, sendo condição única para o fornecimento a emissão do empenho prévio.

§ 6.º - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento na mesma proporção do prazo de correção e reapresentação, quando for o caso.

§ 7º - Na hipótese de atraso do pagamento de cada parcela por parte do Contratante, o valor será acrescido de correção monetária pela média do IPCA/IBGE em caso atraso superior a um mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais multa de 0,01% por dia de atraso.

§ 8.º - Em hipótese alguma haverá adiantamento ou antecipação no pagamento dos créditos relativos ao presente certame, considerando-se para tanto, o período anterior à entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

§ 1º. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado a data de apresentação da proposta.

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§ 3º. Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação somente serão corrigidos mediante **reequilíbrio econômico financeiro** atendendo o seguinte critério:

§ 4º A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reequilíbrio de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado e o Valor Solicitado de Reequilíbrio.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Rebouças, através de sua Comissão de Licitações e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação "oficial" de mercado com no "mínimo" 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no "mínimo" 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reequilíbrio. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos.

§ 6º Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer no qual será determinado a Média Aritmética dos preços orçados. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado, prevalecendo como Preço Final corrigido o menor entre os dois valores.

§ 7º O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

§ 8º Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja



identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

§ 9º Os novos preços só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

§ 10º Diante do conceito distinto da modalidade anterior, e a improrrogabilidade da ata de registro de preços para além de 12 meses, o preço contratado não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:**

§ 1º - O objeto do presente contrato possui o prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de abril de 2023, e término em 26 de abril de 2024.

§ 2º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - As despesas para execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, tais como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas;

§ 4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao atendimento contratado, desde que por motivo fundamentado, deverá comunicar o CONTRATANTE, com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratante tome as providências cabíveis com a máxima urgência.

§ 5º - Deixando a CONTRATADA de prestar os serviços, objeto do presente contrato, poderá o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais a CONTRATADA, examinar as ofertas subsequentes e a ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo este, prestar os serviços dali em diante.

§ 6º - O disposto na cláusula anterior persistirá enquanto perdurar o impedimento da contratada, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de contratar o atendimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 7º - A CONTRATADA é vedado em qualquer hipótese à subcontratação dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos serviços ora licitados.

**CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.

§ 2º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.



§ 3.º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.

§ 4.º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

§ 5.º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.

§ 6.º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

§ 7.º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.

§ 8.º - Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONTRATANTE (município) responsável em localizar novo local para acolhimento do assistido, em um prazo máximo de 30 dias.

§ 9.º - Em casos em que não há restrições, ou medidas protetivas, fica a CONTRATANTE (município) responsável por preservar os vínculos entre os familiares e o assistido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

§ 1º - Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes (parte receptora) poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (parte reveladora).

§ 2º - Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

§ 3º - A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

§ 4º - Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

§ 5º - A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade, dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

§ 6º - As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o



Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

c) for constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.

d) por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na legislação.

§ 2º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



c) **Suspensão temporária de participar em licitações:** suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) **Declaração de inidoneidade:** sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 77, 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

§ 3.º A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:**

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato ao processo de licitação 22/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§ 1º - Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direto ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

70



- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) “Prática Conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Portaria 008/2023 Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscais de Contratos em suas respectivas Secretarias de lotação:

VII – Luis Carlos Squiba, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob nº 427.311.279-53, portador do RG nº 3.365.764-1;

VII – Rosimere de Andrade Farias, Secretária Escolar, inscrita no CPF sob nº 074.154.829- 13, portadora do RG nº 10.538.772-5, para atuar como fiscal de contrato substituta na Secretaria Municipal de Assistência Social;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 26 de abril de 2023.

**LUIZ EVERALDO**

Assinado de forma digital por LUIZ  
EVERALDO ZAK:82082340953

**ZAK:82082340953**

Dados: 2023.04.26 16:30:09 -03'00'

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**RENALDO AMAURI**

Assinado de forma digital por  
RENALDO AMAURI

**LOPES:61156248949**

LOPES:61156248949

Dados: 2023.04.26 16:13:05 -03'00'

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000  
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná  
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Josele dos Santos**  
**CI.RG: 6.104.610-0**

  
\_\_\_\_\_  
**Édina Cristina Faganeli Borges**  
**CI.RG: 9.374.086-3**